



Câmara Municipal de Mococa
Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.382, DE 25 DE AGOSTO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

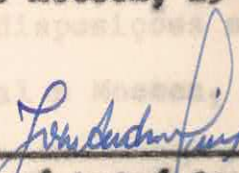
Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, -Secretaria da Viação do Estado de São Paulo,- contrato de responsabilidade de serviço para a construção de uma ponte sôbre o Ribeirão do Meio, na estrada Mococa-São José do Rio Pardo.

Art. 2º. - O valor do contrato será de Cr\$...... 2.950.872,00 (dois milhões, novecentos e cincuenta mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), mediante o qual o município entregará a obra concluída.

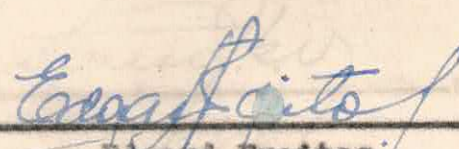
Art. 3º. - A responsabilidade autorizada cessará com a conclusão da obra devidamente vistorizada e aprovada pelo D.O.P.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de agosto de 1.962



José André de Lima
Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 373, DE 1962.

Projeto de Lei, 20/62

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a formar com o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, -Secretaria da Viação do Estado de São Paulo, - contrato de responsabilidade de serviço para a construção de uma ponte sôbre o Ribeirão do Meio, na estrada Mococa-São José do Rio Preto.

Art. 2º - O valor do contrato será de R\$ 2.950.872,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), mediante o qual o município entregará a obra concluída.

Art. 3º - A responsabilidade autorizada cessará - com a conclusão da obra devidamente vistoriada e aprovada pelo DOP.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Agosto de 1962.

Alquís J. de Sá, Presidente

Antônio de Sá, 1º Secretário

Edoardo de Sá, 2º Secretário